



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEONARDO DE CASTRO GOMES, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Autos de Recuperação Judicial n. 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperandas: OSX Brasil S.A.; OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, apresentar respeitosamente as seguintes ponderações, aliadas ao RMA do mês de Novembro/2025.

1. Vossa Excelência, na data de 05/11/2025 nomeou este escritório para atuar na qualidade de Administrador Judicial, em substituição a Licks Associados, até então concomitantemente Gestor Judicial e Administrador Judicial (id. 9552).
2. Em 07/11/2025 apresentado o termo de compromisso e equipe técnica, bem como tomado nota do pedido das Recuperandas de id. 9414, cf. id. 9587.
3. Em 11/11/2025 Licks Associados apresenta o RMA relativo aos meses de setembro e outubro de 2025.
4. Sobrevem requerimento de suspensão da AGC por Acciona Infraestrutura S.A. (id. 9747).
5. Determinada manifestação do AJ em 26/11/2025 (id. 9796), este apresenta parecer pela manutenção da data de AGC, evitando maiores atrasos na realização do ato (id. 9806).

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



6. Licks Associados apresenta manifestação, em 01/12/2025 (id. 9818), em resposta à destituição da qualidade de Administrador Judicial.

7. Este AJ apresenta manifestação sobre o requerimento das Recuperandas de id. 9415, em que requereram a expedição de ofício à B3 e à CVM, “dando-lhes ciência acerca das decisões judiciais que levaram ao atual estado de vacância da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, e determinando-lhes que se abstenham de suspender a negociação não contínua das ações de emissão da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, a partir do pregão de 04.11.2025 e de submeter a leilão as ações de emissão da OSX Brasil, sob pena de prejudicar a recuperação das suplicantes”. Na oportunidade o AJ conclui que não pode adequadamente recomendar o acolhimento do pedido formulado pelas Recuperandas para que B3 e CVM sejam compelidas a afastar ou deixar de aplicar o regime de negociação não contínua.

8. Sobreveio então decisão do e. TJRJ, em agravo de instrumento 0102612-40.2025.8.19.0000, deferindo efeito suspensivo ao agravo “tão somente para sobrestar os efeitos da decisão agravada, no que concerne à substituição do administrador judicial, até a realização da Assembleia Geral de Credores designada” (Anexo).

9. Este Administrador Judicial foi intimado por DJE, disponibilizado em 02/12/2025 e publicado em 03/12/2025. Desta feita, considerando-se a decisão do e. TJRJ, tem-se que houve o efetivo sobrestamento da decisão de nomeação deste escritório como Administrador Judicial.

10. Inobstante, considerando a continuidade da atuação durante o período efetivo de um mês, e buscando manter a coerência com as obrigações trazidas pelo múnus público, apresenta na oportunidade o RMA relativo ao mês de novembro (data-base outubro), para fins de transparência com os *stakeholders*.



11. Considerando assim a atuação do AJ, requer a Vossa Excelência a determinação, consoante decisão de id. 9552 e id. 4460 (item 4), que fixou os honorários do Administrador Judicial, a determinação de pagamento dos honorários do AJ na monta de R\$ 489.471,25, a ser depositado a Pansieri Advogados, CNPJ 07.810.223/0001-63, Banco Itaú, agência 3833, Conta Corrente 69255-5.

12. No mais, novamente vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança e distinção que acompanham o múnus assumido, agora sob a condição de *Watchdog* da presente Recuperação Judicial.

Pede deferimento.

Brasília, 12 de dezembro de 2025.

FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150

OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me